



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 15/02/2007

Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em

Assinatura do Presidente

Parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 002/2007 de autoria do Executivo Municipal que abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.569.500,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), para os fins que especifica e da outras providencias.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n. 002/2007 de autoria do Executivo Municipal que abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.569.500,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), para os fins que especifica e da outras providencias.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Mensagem, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que destaca que tais recursos são originários dos Ministérios das Cidades, dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário, dos Esportes, da Cultura e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, todos previstos no Orçamento Geral a União.

Acrescenta, ainda, o Alcaide, que esta ampliação de recursos vai permitir a continuidade de obras e serviços importantes para o Município, seguindo as orientações estabelecidas pelo Programa de Governo, pelo PPA e demais Diretrizes que norteiam as ações do Governo Municipal.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 74, da Lei Orgânica do Município, destaca-se como de competência do Prefeito, o inciso X "enviar à Câmara os projetos de Lei relativos ao Orçamento anual, ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias e propostas relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Ademais, a presente iniciativa legislativa lastreia-se nos art. 42 e 43 da lei 4320/64, no art. 5 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 16 da Lei 1.338/2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Sendo assim, do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos, e amplamente resguardado pela nossa Constituição Federal, Lei n. 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista-Ba (Lei n. 528/90).

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece quaisquer reparos, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do *Projeto de Lei n. 002/2007.*

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2007.

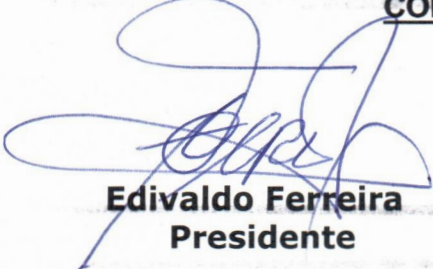
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Membro


Jean Fabricio
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Edivaldo Ferreira
Presidente


Lygia Matos
Membro


Carlos Gentil
Membro